

Recebi 2.8.2023



S. R.
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rua Duque de Palmela, n.º 23
1250-097 Lisboa
Tel.: +351 213 220 020 - Fax: +351 213 474 918
Correio electrónico: csm@csm.org.pt
Internet: www.csm.org.pt

Exma. Senhora Juiz Secretária
do Conselho Superior da
Magistratura:

No seguimento da sentença
e Acórdão dos Tribunais
Administrativos, foi, como
V. Exa. bem sabe, concedido
o acesso ao processo n.º
2022/IN/0014, havendo, além
disso, a determinação de que
não possui dados nominativos.
Acresce que o acesso deve ser
feito de acordo com o pre-
ceituado na Lei do Acesso aos
Documentos Administrativos que,
no n.º 1 do artigo 13.º tipifica
quais as formas do acesso,
sendo estas direitos do requere-
nte. Nessas formas estão a
consulta gratuita - a qual estou
a fazer - e também "a repro-
dução por fotocópia ou por (...)

qualquer meio técnico, designa-^{2/3}
documentos visual, sonoro ou
electrónico".

Ora, a reprodução - no sentido
de cópia - através de máquina
fotográfica, ou câmara fotográ-
fica do requerente, constitui
um direito consagrado na Lei
e ademais confirmado por
sentença e Acórdão, pelo que se
me afigura ilegítimo o mesmo
ilegal o impedimento de
reprodução das partes do
processo, ademais sabendo
os custos associados às
fotocópias praticadas pelo
CSM em claríssima violação
dos princípios estabelecidos
no n.º 1 do artigo 14.º da
Lei de Acesso aos Documentos
Administrativos.

(...)

Nesse sentido, e pedindo ^{3/3}
desculpas por este requeri-
mento ser feito de uma
forma pouco ortodoxa (em
meras folhas brancas de
um caderno A5), requiro
a V. Exa. autorização para
a reprodução por câmara
fotográfica, até por uma
questão prática e de eficien-
cia, mas sem o que teria de
comunicar ao Tribunal Admi-
nistrativo de Lisboa esta
situação que, ao manter-se,
configuraria uma dificuldade
inesperada no cumprimento
de uma sentença.

Com os mais respeitosos cumprimentos

Pedro Alexandre de Almeida Vieira
Jornalista CP 1786

Lisboa, 2 de Agosto de 2023